PROJETO BÁSICO

Retomada e Conclusão da Obra Inacabada da Escola de 2 Salas de Aula – Povoado Piquí

Município de Sucupira do Riachão/MA

RETOMADA E CONCLUSÃO DA OBRA INACABADA DA ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA – ID SIMEC 1010160 – NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA

Termo de Compromisso nº 170409 – Pacto Nacional pela Retomada de Obras (FNDE)

Março de 2026

PROJETO BÁSICO

RETOMADA E CONCLUSÃO DA OBRA INACABADA DA ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA – POVOADO PIQUÍ – SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA

Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA
Objeto	Retomada e conclusão da obra inacabada da Escola de 2 Salas de Aula – ID SIMEC 1010160 (Povoado Piquí), no Município de Sucupira do Riachão/MA, mediante execução dos serviços remanescentes e correção das patologias apontadas no Laudo Técnico de Vistoria
Instrumento	Termo de Compromisso nº 170409, vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº 22678/2014 – Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante (FNDE)
Valor estimado	R$ 65.625,74 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)
Prazo de execução	3 (três) meses — 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de serviço
Vigência contratual	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato
Fonte de recursos	Recursos do FNDE vinculados ao Termo de Compromisso nº 170409 (R$ 12.602,94), contrapartida do Município de Sucupira do Riachão/MA (R$ 51.507,51) e saldo disponível na conta bancária vinculada ao pacto original (R$ 1.515,29)
Referência orçamentária	SINAPI — dezembro/2024; ORSE — dezembro/2024; SEINFRA/028 — desonerado, conforme itens da planilha
BDI / Encargos sociais	BDI 28,82% | Encargos sociais com desoneração: 82,97% (horista) e 46,10% (mensalista)
Regime de execução	Empreitada por preço global
Modalidade de licitação	Concorrência, na forma eletrônica — Lei nº 14.133/2021 — lote único
Local da obra	Rua do Povoado, s/nº, Povoado Piquí, zona rural de Sucupira do Riachão/MA
Data	Março de 2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços remanescentes de retomada e conclusão da obra inacabada da Escola de 2 Salas de Aula – ID SIMEC 1010160 (Povoado Piquí), localizada na Rua do Povoado, s/nº, Povoado Piquí, zona rural de Sucupira do Riachão/MA, repactuada por meio do Termo de Compromisso nº 170409, vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº 22678/2014 – Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante (FNDE), com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, ensaios, proteção, sinalização, limpeza, testes, documentação técnica e demais insumos e providências necessários à entrega da edificação em condições plenas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e uso, conforme o Laudo Técnico de Vistoria, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária de repactuação, o cronograma físico-financeiro, a Curva ABC, o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

1.2. O escopo compreende, sem prejuízo do detalhamento constante das peças técnicas: serviços preliminares; instalações hidrossanitárias, com instalação de bacias sanitárias, lavatórios, tanque, espelhos e barras de apoio; instalações elétricas e telefônicas, com ponto de telefone, quadro de distribuição e

luminárias; substituição de esquadrias de ferro tipo basculante; recuperação da cobertura, com substituição de telhas cerâmicas, rufos e emassamento de cumeeira; pintura geral; elementos decorativos e complementares (quadros escolares e mural, vidros, armário de cozinha, conjunto de mastro para bandeiras e extintores); e limpeza final da obra.

1.3. A intervenção constitui obra pública de conclusão de edificação escolar padrão FNDE (Projeto Espaço Educativo Rural – 02 salas de aula), paralisada com 96,89% de execução física registrada no SIMEC, destinada a concluir os sistemas pendentes e a recuperar os elementos deteriorados pela paralisação, conforme o Laudo Técnico de Vistoria realizado em 21/02/2025 (ART nº MA20250883769), que classificou a obra com Grau de Risco Regular, com falhas tecnicamente recuperáveis. O Termo de Compromisso nº 170409 contempla também a obra ID SIMEC 1010161 (Escola de 2 Salas – Riachinho), já licitada em processo próprio, que não integra o objeto desta contratação.

1.4. Os serviços remanescentes incidem sobre uma única edificação, com sistemas de esquadrias, revestimentos, pintura e instalações tecnicamente interdependentes, razão pela qual, conforme concluído no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada em lote único, com adjudicação global, vedado o parcelamento por grupos de serviço.

1.5. O valor global estimado da contratação é de R$ 65.625,74 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme a planilha orçamentária de repactuação que integra este Projeto Básico, custeado com Recursos do FNDE vinculados ao Termo de Compromisso nº 170409 (R$ 12.602,94), contrapartida do Município de Sucupira do Riachão/MA (R$ 51.507,51) e saldo disponível na conta bancária vinculada ao pacto original (R$ 1.515,29).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de concluir a Escola de 2 Salas de Aula do Povoado Piquí, pactuada com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE por meio do Termo de Compromisso/Convênio nº 22678/2014, paralisada antes de sua conclusão, permanecendo a edificação sem funcionamento e privando a comunidade do Povoado Piquí de uma unidade escolar adequada.

2.2. Com a instituição do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante (Lei nº 14.719/2023, Decreto nº 11.855/2023 e Resolução CD/FNDE nº 27/2023), o Município aderiu à repactuação da obra, formalizada pelo Termo de Compromisso nº 170409, validado em 27/03/2026, que assegura os recursos para a execução dos serviços remanescentes, compostos por R$ 12.602,94 de recursos do FNDE, R$ 51.507,51 de contrapartida municipal e R$ 1.515,29 de saldo disponível na conta vinculada ao pacto original.

2.3. O Termo de Compromisso estabelece que o Município deverá comprovar a retomada da obra em até 12 (doze) meses contados de sua validação, mediante contrato assinado, ordem de serviço e cronograma físico-financeiro, sob pena de cancelamento da repactuação, e concluir a obra em até 24 (vinte e quatro) meses, o que torna a presente contratação necessária e urgente.

2.4. O Laudo Técnico de Vistoria constatou que a infraestrutura, a superestrutura, as paredes e painéis, os revestimentos e a pavimentação foram concluídos em conformidade com o projeto, mas identificou pendências e inconformidades decorrentes da paralisação e da exposição às intempéries: bacias sanitárias, lavatórios, tanque, barras de apoio e espelhos não instalados; ponto de telefone, quadro de distribuição e luminárias pendentes; esquadrias basculantes a substituir; rufos e emassamento de cumeeira não

executados e telhas cerâmicas quebradas causando infiltração; pintura danificada pelas infiltrações; e elementos decorativos e complementares não executados em sua totalidade.

2.5. A postergação da intervenção tende a agravar a deterioração do patrimônio já executado com recursos públicos, ampliar os custos de recuperação futura, expor a edificação a atos de vandalismo e sujeitar o Município ao cancelamento da repactuação e à devolução de recursos, além de adiar a oferta de vagas e de ambientes de ensino adequados à população.

2.6. A execução por empresa especializada permitirá a mobilização de equipe técnica, equipamentos adequados, planejamento das frentes de serviço, cumprimento de normas, gestão ambiental de resíduos e responsabilização integrada pela qualidade final da edificação, bem como o registro tempestivo das medições e vistorias no SIMEC – Módulo Obras 2.0.

2.7. A solução foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou alternativas de manutenção corretiva pontual, demolição e reconstrução, execução direta pelo Município e retomada e conclusão planejada, concluindo pela viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental desta última, por aproveitar integralmente a estrutura executada e atender às condições do Pacto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, e o prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, equivalente a 90 (noventa) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, ambos prorrogáveis nas hipóteses e condições da legislação vigente.

3.2. A execução da obra será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o Cronograma Físico-Financeiro integrante deste Projeto Básico.

3.3. A vigência do contrato se estenderá até o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive o recebimento definitivo do objeto e as obrigações remanescentes de garantia, admitida a prorrogação do prazo de execução nas hipóteses do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, observado o prazo de conclusão fixado no Termo de Compromisso nº 170409.

3.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa técnica, análise da fiscalização e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo e informada ao FNDE por meio do SIMEC.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de obra comum de engenharia, destinada à retomada e conclusão da obra inacabada da Escola de 2 Salas de Aula do Povoado Piquí. Embora o valor estimado seja inferior ao limite do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Compromisso nº 170409 (inciso XVIII) exige a realização de licitação, que será conduzida na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.

4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com medições das etapas e serviços efetivamente executados, aprovados e quantificados conforme a planilha orçamentária, as especificações e o cronograma físico-financeiro.

4.4. Considerando que os serviços remanescentes incidem sobre uma única edificação, com sistemas tecnicamente interdependentes, a contratação será realizada em lote único, com adjudicação global, conforme concluído no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo do controle individualizado de orçamento, cronograma, medições e aceite por grupo de serviços.

4.5. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, não havendo item exclusivo ou cota reservada em razão da adjudicação global do objeto.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os interessados poderão realizar vistoria técnica ao local de execução da obra, de forma facultativa, acompanhados por servidor designado, de segunda a sexta-feira, em horário previamente ajustado, mediante agendamento junto à Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA.

5.2. A vistoria deverá abranger acessos, estado de conservação da edificação, pendências e patologias existentes, instalações executadas, condições do terreno, localização de canteiro, pontos de energia e demais elementos que possam influenciar o planejamento executivo e a formulação da proposta.

5.3. Caso não realize a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis para pleitear acréscimos indevidos.

6. MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução da obra deverão ser fornecidos pela contratada, novos, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e enquadrados nas normas da ABNT aplicáveis, conforme o Memorial Descritivo e as especificações do projeto padrão FNDE. Nenhum material poderá ser empregado sem prévia aprovação da fiscalização, que poderá solicitar dados, certificados, laudos e amostras para comprovação de qualidade e desempenho.

6.2. Materiais rejeitados pela fiscalização serão imediatamente removidos do canteiro de obras e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. Os equipamentos, ferramentas, andaimes, dispositivos de segurança, sinalização provisória e meios de controle deverão ser compatíveis com as frentes de serviço e mantidos em condições adequadas de operação, segurança e conservação.

6.4. Tintas e seladores, telhas cerâmicas, esquadrias metálicas, louças, metais, barras de apoio, luminárias, quadro de distribuição, conjunto de mastro e demais itens sujeitos a desempenho deverão ser novos e adequados às condições de uso previstas — itens de maior relevância financeira da contratação, indicados no item 15 deste Projeto Básico —, admitida equivalência técnica apenas mediante prévia análise e aprovação da fiscalização.

6.5. A planilha orçamentária a seguir sintetiza os grupos de serviços que compõem o valor estimado da contratação.

ITEM	GRUPO DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R$)	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.584,34	5,46%
5	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS)	9.015,90	13,74%
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS	2.326,43	3,54%
8	ESQUADRIAS	6.251,99	9,53%
9	COBERTURA	5.244,62	7,99%
12	PINTURA	27.153,15	41,38%
13	ELEMENTOS DECORATIVOS E OUTROS	11.494,75	17,52%
14	LIMPEZA DA OBRA	554,56	0,85%

TOTAL GERAL: R$ 65.625,74 (100,00%)

Os quantitativos completos, códigos, bancos de referência, preços unitários e composições integram a Planilha Orçamentária de Repactuação (Anexo), cujos valores unitários e o valor global constituem limites máximos para aceitação da proposta. Os grupos 2, 3, 4, 7, 10 e 11 foram integralmente executados no pacto original e não integram o objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 7.7. Exercer o poder de mando apenas sobre os prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 7.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 7.9. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;
- 7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, inclusive o Laudo Técnico de Vistoria e as pendências registradas no SIMEC;
- 7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 7.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.14. Designar fiscal com Anotação de Responsabilidade Técnica, registrar as vistorias, medições e o andamento da obra no SIMEC – Módulo Obras 2.0 e depositar a contrapartida na conta vinculada conforme o cronograma de desembolso, além das demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais de execução;
- 8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da contratação;
- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, bem como da própria edificação, durante a vigência do contrato;
- 8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o canteiro de obras, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo;
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.22. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a área de obras para a execução dos serviços;

- 8.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços;
- 8.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.28. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, durante o prazo de garantia aplicável, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia superior do fabricante ou da legislação;
- 8.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 8.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, inclusive o teste de estanqueidade da cobertura e os testes das instalações elétricas e hidrossanitárias;
- 8.33. Providenciar, conforme o caso e segundo as peças técnicas, as ligações, testes e regularizações das utilidades necessárias ao funcionamento da unidade escolar, inclusive junto à concessionária de energia elétrica e à concessionária de água e esgoto;
- 8.34. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 8.35. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 8.36. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 8.37. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e, não havendo quitação no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços;
- 8.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

- 8.39. Instalar a placa de obra conforme o modelo-padrão do Governo Federal e do FNDE, fornecer à fiscalização os registros fotográficos e informações necessários às vistorias do SIMEC e planejar previamente com a fiscalização o faseamento dos serviços, além das demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, em razão da necessidade de responsabilidade técnica e operacional unificada sobre a retomada e conclusão da Escola de 2 Salas de Aula. Eventual subcontratação de parcela acessória ou especializada somente poderá ocorrer se expressamente prevista no edital e autorizada pela contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e obrigações do contrato.

9.2. A subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer vínculo contratual direto com a Administração, nem afastará a responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, ambiental, civil e contratual da contratada principal.

9.3. Quando houver subcontratação autorizada, a Contratada deverá assegurar que a subcontratada atenda aos requisitos técnicos, legais e de segurança aplicáveis à parcela executada, apresentando a documentação exigida pela fiscalização.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, com emissão da respectiva ART de fiscalização, conforme exigido pelo Termo de Compromisso, e deverá promover o registro fotográfico e documental da execução e sua inserção no SIMEC – Módulo Obras 2.0.

10.3. A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual, respeitados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando quantidades e especificações técnicas.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme os arts. 115 e 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, assegurada a distinção dessas atividades.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da execução dos serviços realizadas.

10.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da execução, podendo solicitar, mensalmente, por amostragem, os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados.

10.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A obra, depois de concluída, será recebida provisoriamente por Comissão de Técnicos da Contratante, em conjunto com a Contratada, que emitirão o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Decorrido o prazo do Termo de Recebimento Provisório, e após as correções das anormalidades porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente nos termos abaixo.

11.3. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela Contratante mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação escrita da Contratada.

11.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Recebimento Provisório, devendo ser registrado no SIMEC – Módulo Obras 2.0, conforme o Termo de Compromisso.

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a conclusão integral da obra, desde que aprovada sem restrições impeditivas, permanecendo as responsabilidades legais e contratuais da Contratada por vícios, defeitos ou desempenho inadequado.

11.6. A Contratada deverá concluir os trabalhos referentes ao objeto deste contrato dentro do prazo final previsto no cronograma físico-financeiro e na sua proposta.

11.7. Os prazos estabelecidos nesta cláusula só poderão ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Antes do recebimento deverão ser verificados, no mínimo: a estanqueidade da cobertura, a fixação das telhas, dos rufos e da cumeeira; o acabamento e a uniformidade da pintura; o funcionamento das esquadrias basculantes e a integridade dos vidros; o funcionamento das luminárias, do quadro de distribuição e dos dispositivos de proteção elétrica; o ponto de telefone; o funcionamento de bacias, lavatórios, tanque e registros; a fixação das barras de apoio, espelhos, quadros escolares, armário e mastro; e a instalação dos extintores, com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados implicando a expiração automática da vigência do contrato, sem necessidade de qualquer notificação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo definido no Edital e no Contrato, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente instruída e após o ateste da medição correspondente.

12.2. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra junto ao CREA/CAU.

12.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida da medição e do aceite dos serviços correspondentes, por etapa concluída, conforme este Projeto Básico.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do Município, com a identificação do FNDE e do Programa.

12.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, a partir da conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nº 170409, observada a disponibilidade dos recursos do FNDE e da contrapartida municipal indicados no quadro-resumo deste Projeto Básico, vedada a utilização de cheques, conforme o Decreto nº 7.507/2011.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC ou outro índice setorial definido no Edital, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras de competência: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência de autoridade de nível hierárquico equivalente.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Em órgão ou entidade cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço.

14.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013, e suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.20. Os órgãos e entidades deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sem prejuízo de sua conversão em compensatória e da extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

14.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo.

14.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa licitante deverá apresentar certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região de sua sede, contendo o registro do(s) responsável(is) técnico(s) e atividade compatível com o objeto, compreendendo a execução de obras de edificações.

15.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

15.2.1. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante um ou mais atestados, em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância indicadas no quadro do item 15.4, admitindo-se quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos consolidados de cada parcela, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Para os serviços de pintura acrílica sobre paredes e tetos, esquadria de ferro tipo basculante, conjunto de mastro para bandeiras, telhamento com telha cerâmica e barra de apoio para pessoa com deficiência, será exigida a comprovação de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cada parcela, apurado a partir da Curva ABC de Serviços, conforme discriminado no quadro do item 15.4, admitido o mínimo de 1 (uma) unidade para o item de quantitativo unitário, mediante atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA/CAU, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível. Serão aceitas experiências em obras de construção, reforma, ampliação ou conclusão de edificações, desde que os serviços comprovados apresentem características semelhantes e compatíveis com as parcelas relevantes.

15.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

15.3.1. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante demonstração de que a licitante possui ou disporá de profissional de nível superior, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado no CREA e/ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços de mesma natureza indicados no quadro a seguir.

15.3.2. Para a capacidade técnico-profissional serão exigidos exclusivamente os serviços relacionados no quadro a seguir, sem exigência de quantitativos mínimos para o profissional indicado, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico poderá ser feita mediante Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregados, Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada,

Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Contratação Futura acompanhada de anuência expressa do profissional, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

15.3.4. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante quando tal circunstância comprometer a efetividade do vínculo ou configurar situação incompatível com o certame, observado o que dispuser o edital e a legislação.

15.3.5. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do acompanhamento da execução dos serviços objeto desta contratação, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

15.3.6. A comprovação técnico-operacional deverá estar em nome da empresa licitante. A comprovação técnico-profissional deverá ser feita por meio de CAT/ART do profissional indicado, observada a compatibilidade dos serviços com as parcelas de maior relevância do objeto.

ITEM	SERVIÇO PARA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL — SEM QUANTITATIVO MÍNIMO	COMPROVAÇÃO
12.1	Pintura sobre paredes e tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica, semibrilho	CAT/atestado — sem quantitativo mínimo
8.2.1	Esquadria de caixilho de ferro tipo basculante, exclusive vidro	CAT/atestado — sem quantitativo mínimo
13.6	Conjunto de mastro para três bandeiras e pedestal	CAT/atestado — sem quantitativo mínimo
9.4	Telhamento com telha cerâmica tipo canal comum	CAT/atestado — sem quantitativo mínimo
5.3.10	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", L = 80 cm (bacia sanitária e mictório), inclusive parafusos de fixação e pintura	CAT/atestado — sem quantitativo mínimo

Observação: os quantitativos mínimos de 50% constantes do Quadro 1 (item 15.4) aplicam-se exclusivamente à capacidade técnico-operacional. Para a capacidade técnico-profissional, não será exigido quantitativo mínimo.

15.4. Nos termos da composição da Planilha Orçamentária de repactuação e da Curva ABC de Serviços, foram identificados como parcelas de maior relevância e valor significativo os serviços de pintura acrílica sobre paredes e tetos, esquadria de ferro tipo basculante, conjunto de mastro para bandeiras, telhamento com telha cerâmica e barra de apoio para pessoa com deficiência, por caracterizarem tecnicamente a conclusão da edificação escolar e apresentarem, individualmente, valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, indicados no quadro a seguir.

Embora o item 1.1 – Placa de obra em chapa zincada represente 5,46% do valor total, não integra o quadro de parcelas de maior relevância, por se tratar de serviço de natureza acessória, destinado à identificação do empreendimento, que não caracteriza, por si só, a complexidade técnica distintiva do objeto, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à pertinência e à proporcionalidade das exigências de capacitação técnica. Nenhum outro serviço da planilha atinge, individualmente, o limite de 4%, sendo o item subsequente da Curva ABC (quadro escolar – item 13.1) correspondente a 2,99% do orçamento.

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo

ITEM	SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA	UND.	QTD. TOTAL	QTD. EXIGIDA — OPERACIONAL (50%)	% DO VALOR TOTAL
12.1	Pintura sobre paredes e tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica, semibrilho	m²	445,51	222,76	37,14%
8.2.1	Esquadria de caixilho de ferro tipo basculante, exclusive vidro	m²	7,08	3,54	9,53%
13.6	Conjunto de mastro para três bandeiras e pedestal	und	1,00	1,00	8,09%
9.4	Telhamento com telha cerâmica tipo canal comum	m²	56,00	28,00	4,98%
5.3.10	Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", L = 80 cm (bacia sanitária e mictório), inclusive parafusos de fixação e pintura	und	6,00	3,00	4,40%

A seleção extraída diretamente da Curva ABC compreende 5 (cinco) parcelas técnicas com participação individual igual ou superior a 4% do valor total estimado, que, em conjunto, representam 64,14% do orçamento. A coluna "QTD. EXIGIDA — OPERACIONAL (50%)" corresponde à metade do quantitativo total de cada serviço selecionado, observado o mínimo de 1 (uma) unidade, e constitui o parâmetro de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Os serviços de natureza administrativa ou de apoio à execução, ainda que integrantes da planilha, não integram o quadro de parcelas de maior relevância, por não caracterizarem tecnicamente a complexidade do objeto, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à pertinência e à proporcionalidade das exigências de capacitação técnica.

15.6. Para a capacidade técnico-profissional (item 15.3), a exigência limitar-se-á à comprovação, mediante CAT/ART, de que o profissional indicado executou serviços das mesmas naturezas relacionadas no quadro acima, sem exigência de quantitativos mínimos.

16. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

16.2. A comprovação de boa situação financeira será demonstrada por meio dos índices: Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), devendo ser ≥ 1,0; Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante, devendo ser ≥ 1,0; e Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), devendo ser > 1,0.

16.3. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido deverão comprovar, quando de sua habilitação, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por índices oficiais.

16.4. Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela licitante conforme as fórmulas acima, expressando os valores em reais dos grupos de contas envolvidos, ou poderão ser calculados pela Administração a partir das demonstrações apresentadas, conforme regras do Edital.

16.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação do Balanço de Abertura ou documentação contábil equivalente admitida em lei, comprovando a boa situação financeira.

16.6. Serão aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou apresentados por cópia do Livro Diário devidamente autenticado, acompanhada dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, quando cabível.

16.7. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da apresentação da proposta, quando não constar prazo de validade expresso, observadas, nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, as condições admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O custo estimado para a contratação de empresa especializada para a retomada e conclusão da obra inacabada da Escola de 2 Salas de Aula – ID SIMEC 1010160 (Povoado Piquí), no Município de Sucupira do Riachão/MA, é de R$ 65.625,74 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária de repactuação integrante deste Projeto Básico.

17.2. O orçamento utiliza como referência o SINAPI — dezembro/2024 e, complementarmente, o ORSE — dezembro/2024 e a SEINFRA/028 nos itens identificados na planilha, na condição desonerada, com BDI de 28,82% e encargos sociais de 82,97% para horistas e 46,10% para mensalistas, custeado com Recursos do FNDE vinculados ao Termo de Compromisso nº 170409 (R$ 12.602,94), contrapartida do Município de Sucupira do Riachão/MA (R$ 51.507,51) e saldo disponível na conta bancária vinculada ao pacto original (R$ 1.515,29).

17.3. Os quantitativos completos, a planilha de repactuação com base na planilha do pacto original, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI, os encargos sociais e a Curva ABC integram os anexos deste Projeto Básico e deverão ser considerados em conjunto para fins de análise da proposta, execução, medição e pagamento.

17.4. Antes da publicação do edital, deverá ser realizada conferência final de compatibilidade entre o Laudo Técnico de Vistoria, o Memorial Descritivo, o orçamento, o cronograma, o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, bem como vistoria de atualização das condições da edificação, considerando o tempo decorrido desde a vistoria de 21/02/2025.

18. ANEXOS

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Compromisso nº 170409 (FNDE);

- Laudo Técnico de Vistoria;
- Memorial Descritivo;
- Declaração de Parcelas de Maior Relevância;
- Planilha Orçamentária de Repactuação;
- Composição da Taxa de BDI;
- Composição de Encargos Sociais sobre a Mão de Obra;
- Curva ABC de Serviços;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Laudo e Orçamento;
- Projetos (arquitetônico, estrutural e de instalações);
- ARTs de Projetos e demais documentos de responsabilidade técnica aplicáveis;
- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Estrutural;
- Projeto Elétrico;
- Detalhamento;
- Projeto Hidrossanitário;
- Projeto de Prevenção Contra Incêndio.

Sucupira do Riachão/MA, 30 de março de 2026.

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS:66080185253

Assinado de forma digital por FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS:66080185253
Dados: 2026.03.30 17:48:38 -03'00'

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS
Engenheira Civil – CREA-MA nº 110393427-9
Responsável Pela Elaboração